ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.908/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 25/06/14
25/09/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal instituir regime especial de tributação incidente sobre negócios jurídicos e fatos geradores referentes à casa de passagem que será construída pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.364.009/0001-06, no imóvel de propriedade do Município, objeto da concessão autorizada pela Lei Municipal nº 3.845/2014, de 16 de abril de 2014, por se tratar de entidade assistencial e de interesse público, conforme Lei Municipal 3.739/2013, de 11 de dezembro de 2013, e por haver interesse público relevante, o que se dá por meio da isenção das seguintes taxas e tributos:

I taxas referentes à localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza; de fiscalização e/ou vistoria; execução de obras ou serviços de engenharia e licenças ambientais, previstas nos incisos I, II, VIII e IX do art. 90 da Lei Municipal 1.520/97 – Código Tributário Municipal – referente ao imóvel que será edificado e atividade que será desempenhada no local;

II IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel;

III ISS – Imposto Sobre Serviços, decorrente da atividade das empresas de construção civil, referente a benfeitoria que será edificada no imóvel e

IV taxas referentes a serviços de vigilância sanitária, previstas no art. 169 da Lei Municipal 1.971/2002.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada ao cumprimento das finalidades previstas estatuto social da entidade, isto é, proteção dos animais de rua, abrigo, tratamento, castração e posterior doação.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios instituídos na presente Lei a entidade deverá apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 25 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.